LEI Nº 3.085, DE 19 DE MARÇO DE 1992
(REVOGADA PELA LEI Nº 3.334/93)

Altera as Leis Municipais nºs 1.907/83 e 2.284/87, que estabelecem critérios para a concessão de Títulos Honoríficos pelo Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal de número 1.907, de 17/09/83, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A concessão dos Títulos de Amigo e Cidadão Honorário de Divinópolis, deverá ser aprovada pela maioria qualificada (2/3) dos membros da Câmara Municipal em discussão e votação secreta."

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal de número 2.284, de 29/11/87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A concessão da Medalha Candidés deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, com discussão e votação secreta."

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 1992.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-011/92
Publicação Jornal Agora, nº 4663, de 22/03/92.